# Estatutos

da

Federação Sinodal

Oficinas Gráficas Rotermund & Co. - São Leopoldo

#### CAPITULO I

Nome, fim, sede e fôro jurídico da Federação

Sôbre o fundamento da fé cristã, que lhes é comum, e com a finalidade de serem Igreja de Jesus Christo no Brasil, congregam-se as seguintes entidades evangélicas: Sínodo Evangélico de Santa Catarina e Parana, Sínodo Riograndense (Igreja Evangélica no Rio Grande do Sul), Igreja Luterana no Brasil e o Sínodo Evangélico do Brasil Central, com o nome de "FEDERAÇÃO SINODAL", a qual terá um centro administrativo na localidade em que residir o presidente da Federação, tendo por sede e fôro jurídico a cidade do Rio de Janeiro.

A Federação é constituida por tempo indeterminado.

### CAPITULO II

# Fundamento da Fé

Constitui fundamento da Federação Sinodal o Evangelho de Jesus Christo, na forma constante das Sagradas Escrituras do Velho e do Novo Testamento. Em reconhecendo êste fundamento, confessam as federadas sua fé no Senhor da universal, una, santa e apostólica Igreja.

A Federação Sinodal confessa sua fé pelos credos da Igreja Antiga e pela Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) como credo reformatório, considerando-se vinculada pela fé à Igreja Mãe (na conformidade com o Preâmbulo e o Art. 1.º da Ordem Fundamental desta), bem como às demais igrejas existentes no mundo, que a esta ultima se acham unidas, pelo mesmo fundamento da fé.

O Catecismo Menor de Lutero está em uso nas entidades federadas e é por elas reconhecido como confissão reformatória.

#### CAPITULO III

#### Finalidades da Federação

- 1) A Federação empenhar-se-á para tornar mais forte e profunda a união entre os seus membros, auxiliando-os no cumprimento de sua missão, promovendo o intercâmbio de suas fôrças e meios, e visando uma vida e ação eclesiásticas em comum.
- 2 A Federação protege, favorece e auxilia instituições que se revestem de interêsse e importância comuns às associadas, tais como: a Ordem Auxiliadora das Senhoras, a Juventude Evangélica e os trabalhos da Missão Externa e Interna (evangelização, distribuição de impressos, etc.). Merecerão sua especial proteção e auxílio os estabelecimentos fundados e dirigidos pela Igreja Evangélica no Rio Grande do Sul, que constituem instituições para o aprendizado e formação de pastores, professsores, diáconos e diaconisas.
- 3) A Federação pode externar sugestões com referência aos princípios que constituem a ordem fundamental dos seus membros, à administração financeira e aos levantamentos estatísticos dos mesmos.

Poderá, ainda, estabelecer diretrizes para a formação científica e prática dos pastores, professores, diáconos e diaconisas, e criar instituições em garantia de sua situação jurídica, bem como de provisão econômica durante o tempo de atividade e aposentação dos mesmos.

- 4) A Federação Sinodal representa e defende os interêsses eclesiásticos comuns perante outras entidades, e em especial perante os orgãos do Govêrno Federal a Confederação Evangélica do Brasil, a Igreja Mãe e as agremiações ecumênicas.
- 5 Os membros da Federação podem, com aprovação do Conselho Diretor desta, entregar-lhe a execução

de determinadas tarefas, ou confiar-lhe a decisão em assuntos de sua própria competência.

- 6) No cumprimento de suas finalidades pode a Federação:
  - a) publicar manifestos, convocar os seus membros, na pessoa dos órgãos dirigentes, para reuniões, e pedir aos mesmos informações e pareceres;
  - b) fixar contribuições para execução de tarefas eclesiásticas comuns a seus membros, prescrever coletas nas igrejas, bem como recomendar coletas a domicílio para obras que sirvam aos objetivos da Federação e correspondam ao interêsse das igrejas, congregadas.

#### CAPITULO IV

## Poderes da Federação

- 1.º Constituem poderes da Federação Sinoda
- a) o Concílio Eclesiástico (com funções de Assembléia Geral);
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Presidente.
- 2) a) O Concilio Eclesiástico é constituido dos membros do Conselho Diretor, de 20 membros eleitos, dos quais 10 serão credenciados pela diretoria do Sínodo Riograndense, 4 pela diretoria do Sínodo Evangélico de Santa Catarina e Parana, 4 pela diretoria da Igreja Luterana e 2 pela diretoria do Sínodo Evangélico do Brasil Central; e de 4 membros nomeados pelo Conselho Diretor da Federação.

A metade do número de membros credenciados pelas diretorias dos Sínodos deve ser constituida de leigos.

b) — O Concílio Eclesiástico reune-se, ordinàriamente, de 4 em 4 anos, normalmente nos meses de janeiro ou fevereiro, por convocação e sob direção do Conselho Diretor.

É facultado ao Conselho Diretor convocar Concílios Eclesiásticos extraordinários.

c) — Compete ao Concílio Eclesiástico deliberar sobre todos os assuntos constantes do capítulo III, tomando suas resoluções por simples maioria. Em caso de empate decide o voto de qualidade do presidente da Federação.

Entre os pastores, membros do Conselho Diretor, o Concílio Eclesiástico elege, por simples maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, os quais servem por 4 anos.

- d) A alteração dêstes Estatutos e a dissolução da Federação Sinodal só podem ser deliberadas em Concílio Eclesiástico especialmente convocado para êste fim, e pelo voto favorável de 2/3 dos membros componentes.
- e) Deliberada a dissolução da Federação, o mesmo concílio eclesiástico delibera por simples maioria sôbre o destino do patrimônio da Federação, que poderá ser destinado a uma ou várias igrejas, sínodos ou agremiações evangélicas.
- 3) O Conselho Diretor da Federação é constituido por onze membros. Estes são o presidente e o vice-presidente do Sínodo Riograndense e os dirigentes espirituais do Sínodo Evangélico de Santa Catarina e Paraná, da Igreja Luterana no Brasil e do Sínodo Evangélico do Brasil Central; além destes, um membro clerical e dois membros de comunidade a serem propostos pela diretoria do Sínodo Riograndense e um membro da comunidade de cada um dos três outros sínodos, a serem propostos pelas diretorias sinodais respectivas e eleitos pelo Concílio Eclesiástico, por 4 anos.

O Conselho deve zelar pela observação dêstes Estatutos e pelo cumprimento das resoluções tomadas pelo Concílio Eclesiástico, resguardando os direitos e deveres do mesmo Concílio, fixados no capítulo IV, item 2, letra c, até a realização da primeira reunião dêste.

Nas sessões do Conselho Diretor, o presidente nos casos de empate decide pelo voto de qualidade.

4) — O Presidente da Federação representa a mesma em público, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente. Cabe-lhe convocar e dirigir as sessões do Conselho e cuidar do cumprimento das resoluções dêste. Em seu impedimento, o vice-presidente assume estas funções.

#### CAPITULO V

#### Disposições Gerais Transitórias

- 1) Os membros da Federação não respondem subsidiáriamente pelas obrigações contraidas em nome desta.
- 2) O patrimônio da Federação consistirá em meios provenientes de contribuições, coletas, doações e em bens móveis e imóveis que eventualmente venham a ser transferidos à mesma.
- 3) No primeiro período de quatro anos, os cargos de presidente e vice-presidente da Federação serão exercidos ex officio, pelo presidente da Federação serão exercidos Riograndense respectivamente.
- 4) O segundo concílio eclesiástico, tendo em consideração as propostas apresentadas até sua realização pelas entidades congregadas, deverá deliberar sôbre uma eventual revisão dos presentes Estatutos, pela votação referida no Capítulo IV, item 2, letra d.

As resoluções que importarem na modificação do Capítulo IV dêstes Estatutos, o Concílio Eclesiastico poderá tomar por simples maioria de votos. Neste caso, carecem, para entrarem em vigor, da ratificação pelas entidades federadas.

- 5) Nos casos omissos dêstes Estatutos decide, até resolução definitiva do próximo concílio eclesiástico, o Conselho Diretor.
- 6) Os presentes Estatutos entraram em vigor, desde a data em que foram ratificados pelos órgãos autorizados das entidades mencionadas no capítulo I.

Estes estatutos foram ratificados em 1949 e registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas na Capital Federal da Republica, em 1.º de fevereiro de 1950.